

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I Da Caracterização, Criação e Identificação

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil, modalidade de Pré-Escola, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de, rege-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua, nº e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação (ou Departamento, Diretoria, etc.).

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito da educação infantil, o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de educação infantil:

- I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,
- II - garantir a permanência do aluno na escola;
- III - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos Da Educação Infantil na Modalidade de Pré-Escola

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º - A Educação Infantil na modalidade de pré-escola, com duração de 2 (dois) anos, destina-se às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e tem por finalidade:

I - oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II – assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV – promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 6º - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de educação infantil serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

CAPÍTULO IV

Da Caracterização, Incumbências, Organização e Regime de Funcionamento das Escolas

Seção I

Da Caracterização

Art. 7º - As pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam de crianças de 4 e 5 anos de idade no período diurno, em jornada parcial (e/ou integral, se houver) regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Seção II

Das Incumbências

Art. 8º - As unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual mínimo permitido em lei.

Seção III

Da Organização

Art. 9º - Com vistas ao atendimento de seu projeto político-pedagógico as escolas deverão se organizar de modo a cumprirem plenamente sua função sociopolítica e pedagógica.

Art. 10 - A pré-escola será organizada, no que concerne aos alunos, na seguinte conformidade:

I – Primeira Fase: crianças com 04(quatro) anos de idade;

II – Segunda Fase: crianças com 05 (cinco) anos de idade.

Art. 11 - As escolas serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único: Considera-se dia de efetivo trabalho educacional os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

Seção IV

Do Regime de Funcionamento

Art. 12 - A escola funcionará em dois turnos diurnos, através de agrupamentos de alunos em classes/turmas compostas de crianças de ambos os sexos e organizados de acordo com a faixa etária, sendo a Primeira Fase para crianças com 04(quatro) anos de idade e a Segunda Fase para crianças com 05 (cinco) anos de idade.

§º 1º - O atendimento à criança será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

§º 2º . As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e

culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

TITULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 13 - A gestão democrática deve ser entendida como um processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisões, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional e social no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 - A gestão democrática das escolas tem por finalidade possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 15 - A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e nas instituições auxiliares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de

avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

CAPITULO II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas contarão com, pelo menos, a Associação de Pais e Mestres, sem prejuízo da criação de outras instituições congêneres, que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos.

Art. 17 - Caberá à direção da unidade escolar articular a comunidade escolar e local para a criação e funcionamento da Associação de Pais e Mestres.

Seção II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 18 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 19 - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 20 - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO II

Dos Colegiados

Art. 21 - Todas as escolas contarão, obrigatoriamente, com o Conselho de Escola, sem prejuízo da institucionalização de outros colegiados.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Escola

Art. 22 – O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 23 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 24 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 25 - O Conselho de Escola será formado por, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (Cinco por cento) de especialistas de educação;

III - 5% (Cinco por cento) dos demais funcionários;

IV – 50 % (Cinquenta por cento) de pais de alunos.

§ 1º - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º - Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá também 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

Art. 26 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
- d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.

II - aprovar o calendário escolar;

III – aprovar e alterar o regimento escolar submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

IV – aprovar o projeto político-pedagógico submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

V - apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI – opinar sobre:

- a) projetos de atendimento psicopedagógico e de material didáticoescolar;
- b) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade;
- c) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares.

Art. 27 - O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Disposições Gerais

Art. 28 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 29 – No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

- I – Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II – Secretário de Escola, se houver;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – um professor, indicado pelo Conselho de Escola;
- V – um pai de aluno, indicado pelo Conselho de Escola;

Art. 30 - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

I – analisar e julgar toda a infração ao Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo único – A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas no inciso I do *caput*.

Art. 31 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de servidor, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsável;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

Parágrafo único – A Escola não poderá fazer solicitações ou estabelecer normas que impeçam a frequência do aluno às atividades escolares, salvo aquelas previstas no presente Regimento, ou que venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 32 - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Art. 33 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários

Art. 34 - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

I - respeitar a hierarquia;

II - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

IV - ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;

V - não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma;

VI - manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de intervalos;

VII - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, excetos quando autorizado pela direção da unidade escolar;

VIII - não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;

IX - não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;

X - não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;

XI - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;

XII – vestir-se adequadamente;

XIII – assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico,

XIV – não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 35 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

- I - à realização humana e profissional;
- II - ao respeito e condições condignas de trabalho;
- III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

Art. 36 - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 37 - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

Art. 38 – Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

Seção IV

Dos Direitos dos Alunos

Art. 39 – São direitos dos alunos, além daqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras normas:

I - ter respeitada a sua dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc;

II – receber formação educacional adequada, em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 9.394/96 e das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;

III - ser respeitado pelos docentes e funcionários;

IV – ter garantia a convivência sadia com seus colegas;

V - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;

VI - receber orientação tanto educativa como pedagógica, individualmente e em grupo;

VII - receber orientação direcionada ao desenvolvimento da formação pessoal, social e do conhecimento de mundo;

VIII – receber formação educacional adequada e em conformidade com o projeto político-pedagógico;

IX ser representado pelos pais ou responsáveis em todos os atos pertinentes à sua vida escolar.

Parágrafo único – O aluno terá o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício de cidadania.

Seção V

Dos Deveres do Aluno

Art. 40 – Aos alunos, por meio da família, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:

- I - frequentar regularmente a escola em que estiver matriculada;
- II - usar o uniforme, quando adotado pela unidade escolar;
- III - apresentar-se devidamente asseado;
- IV - integrar-se à comunidade escolar;
- V - comparecer pontualmente e de forma participante às atividades escolares;
- VI – manter adequado comportamento social, tratando servidores, professores e colegas com civilidade e respeito;
- VII - cooperar para a boa conservação dos imóveis do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício, de suas dependências e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- VIII - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem.

Parágrafo único – A escola fornecerá o uniforme e o material escolar aos alunos carentes quando comprovado por meio de dados fornecidos pela assistência social da entidade mantenedora ou por outros meios

Art. 41 – A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior sujeita os pais ou responsáveis a receberem as devidas orientações emanadas pela escola ou por outros órgãos da administração, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo elencadas:

- I – advertência verbal , com registro;
- II – advertência por escrito;
- III - transferência compulsória do filho de período;
- V - transferência compulsória do filho para outra escola pública.

Art. 42 - No caso de transferência compulsória para outra escola o Conselho de Escola deverá ser convocado para homologar a decisão, sendo obrigatório, entretanto, garantir a continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino público.

Capítulo V

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 43 - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 44 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 45 – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta pedagógica, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização das fases/turmas, compreendidas como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si ao longo dos 2 (dois) anos de duração da pré-escola;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 46 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das

ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 47 - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho de Escola e à homologação do órgão encarregado pela supervisão de ensino.

Art. 48 - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno;
- II - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- III - calendário escolar e demais eventos da escola;
- IV - horário de trabalho dos docentes e demais servidores;
- V - plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;
- VI – projetos especiais.

Capítulo VI

Do Currículo e das Propostas Pedagógicas

Art. 49 – O currículo da Educação Infantil será concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 50 - A proposta pedagógica da pré-escola deverá levar em conta que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 51 - A proposta pedagógica deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo a proposta pedagógica deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização.

Art. 52 - As práticas pedagógicas inseridas na proposta pedagógica devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espacotemporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

§ 1º - A proposta pedagógica será atualizada sempre que necessário

§ 2º - A proposta pedagógica, inserida no projeto político-pedagógico será submetida à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações.

Capítulo VII

Dos Planos de Ensino

Art. 53 - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e a proposta pedagógica e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e da supervisão de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I – objetivos;
- II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III – integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV – as práticas pedagógicas e os conteúdos programáticos;
- V – mecanismos de avaliação;
- VI – cronograma das atividades;
- VII – bibliografia;
- VIII – nome do professor, assinatura e data.

Parágrafo único: Os planos de ensino serão submetidos à homologação da direção da escola.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 54 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos

elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 55 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução da proposta pedagógica.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 56 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 57 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 58 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Desenvolvimento dos Alunos

Art. 59 – Serão observados os seguintes procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.

§ 1º - A avaliação será realizada sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso no ensino fundamental.

§ 2º - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos professores com os pais ou responsáveis pelos alunos para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

Art. 60 A proposta pedagógica deverá prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na transição para o ensino fundamental.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 61 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I – participação dos pais e voluntários no cotidiano escolar;
- II – integração da comunidade escolar com a comunidade local;
- III – programas de prevenção de doenças envolvendo alunos, pais e comunidade local;
- IV – programas de conscientização e preservação do meio ambiente
- V – outros de interesse da escola e da comunidade local.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Título IV

Da Organização Técnico Administrativa

Capítulo I

Da Organização

Art. 62 - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 63 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - núcleo de Direção;
- II - núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - núcleo Administrativo;
- IV- núcleo Operacional;
- V- corpo Docente;

VI - corpo Discente;

VIII – pais e responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Art. 64 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único- Integram o núcleo de direção:

I - Diretor de Escola

II - Vice- Diretor de Escola (se houver)

Art. 65 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução do projeto político-pedagógico;

II – elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;

III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

IV - o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;

V- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

VI- articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;

VII - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - comunicação ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público os casos de maus tratos envolvendo alunos,

bem assim a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual mínimo permitido em lei.

Art. 66 - Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Seção I

Do Diretor de Escola

Art. 67 - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

Art. 68 - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I - definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes;

II - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da escola e da proposta pedagógica, e submetê-los à apreciação dos órgãos de supervisão, bem como homologar os planos de ensino;

III - autorizar as matrículas e transferências dos alunos;

IV - propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;

V- atribuir classes e ou aulas aos professores da escola, respeitada a legislação vigente;

VI - fazer cumprir o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;

VII - estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da escola;

VIII - assinar, juntamente com o responsável pela secretaria escolar toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela escola;

IX - convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola;

X - presidir solenidades e cerimônias da escola;

XI - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XII - encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;

XIII- encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;

XIV - aplicar penalidades disciplinares, na forma deste regimento;

XV - em relação às atividades gerais:

a) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

c) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;

d) delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.

XVI - em relação à administração de pessoal:

a) solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;

b) solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;

c) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;

XVII- subsidiar o planejamento educacional;

XVIII - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola visando à melhoria da qualidade de ensino;

XIX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;

XX - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado ;

XXI- exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;

XXII - coordenar a elaboração de projetos especiais;

XXIII - garantir a disciplina e o funcionamento da organização;

XXIV - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro do ponto, faltas, prontuários, expedição de ofícios, etc.

XXV - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 69 - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 70 - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

I - responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;

II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;

III - assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV- colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

V- participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

VI - colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;

VII - participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

Capítulo III

Do Núcleo Técnico Pedagógico

Art. 71 - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

Art. 72 - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Art. 73 - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Vice- Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico:

II - coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;

IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:

a) proposição de técnicas e procedimentos;

b) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;

c) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.

V - potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;

- VI - coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;
- VII - propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;
- VIII - coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;
- IX - assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:
 - a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização dos recursos didáticos da escola;
- X - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- XI - elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pela escola.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Art. 74 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

Art. 75 - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I - quanto à documentação e escrituração escolar:

a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e registro escolar;

b) expedir documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;

d) preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;

e) incinerar documentos considerados inservíveis;

f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - quanto à administração em geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papeis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;

c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;

d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

e) requisitar, receber e controlar material de consumo;

f) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;

h) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

i) atender pais de alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar.

Capítulo V

Do Núcleo Operacional

Art. 76 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento a alunos;
- II - zeladoria;
- III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Art. 77 - O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de ensino segundo o projeto político-pedagógico da escola e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI - participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

VII - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;

VIII - manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

IX - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

X - participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;

XI - participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;

XII - manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Art. 78 - Integra o corpo discente todos os alunos matriculados na escola.

Capítulo VIII

Dos Pais ou Responsáveis pelos Alunos

Art. 79 - São deveres dos pais ou responsável:

I – efetuar a matrícula e sua renovação;

II - co-responsabilizar-se com a Escola no processo educativo do aluno;

III - comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;

IV - ressarcir danos ou prejuízos causados à Escola ou a outrem;

V - comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;

- VI - garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII - garantir à Escola a saída imediata do aluno, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- VIII - acompanhar o desempenho do aluno;
- IX - atender às convocações feitas pela Escola;
- X - prover ao aluno uniforme e materiais necessários para frequência às aulas;
- XI - respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIII - não permitir que o aluno traga para a Escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, tais como agenda eletrônica, telefone celular, tablete, dentre outros.

Título V

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 80 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - expedição de documentos da vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso

Art. 81 - A matrícula na escola será efetuada pelos pais ou pelos responsáveis, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – para matrícula na Primeira Fase: 4 (quatro) anos completos ou a completar até 30 de junho (ou 31 de março) do ano em que cursar a referida Fase;

II - para matrícula na Segunda Fase: 5 (cinco) anos completos ou a completar até 30 de junho (ou 31 de março) do ano em que cursar a referida Fase;

Parágrafo único: As crianças que completam 6 anos após o dia 30 de junho (ou 31 de março) devem ser matriculadas na Segunda Fase..

Capítulo III

Da Frequência

Art. 82 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único: Para os alunos que apresentarem frequência abaixo daquela prevista no *caput* durante o período escolar a escola adotará as seguintes providências:

I – contato com a família ou responsáveis;

II - esgotados os recursos junto à família ou junto aos responsáveis, comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Calendário Escolar

Art. 83 - O Calendário Escolar, a ser elaborado anualmente, deverá atender ao disposto na legislação vigente, bem com as normas baixadas em instrução específica da Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação.

Art. 84 - As alterações no Calendário, propostas pela escola por motivos relevantes, serão comunicadas em tempo hábil a Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Parágrafo único – O calendário e eventuais alterações dependerão sempre de autorização da Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação, através da sua homologação.

CAPÍTULO V

Do Horário de Funcionamento

Art. 85 - A escola determinará o horário de entrada e saída dos alunos.

§ 1º - Após o horário de início das atividades escolares o aluno somente adentrará a escola após justificativa dos pais ou responsáveis, aceita pela Direção da Escola.

§ 2º - É obrigação dos pais ou responsáveis levar e buscar os filhos no horário estabelecido para o início e encerramento das atividades, sendo permitido, em situações excepcionais, tolerância máxima de 15 minutos, tanto na entrada, quanto na saída.

§ 3º - Constituirá falta grave dos pais ou responsáveis, o atraso reiterado na entrada ou saída dos alunos.

CAPÍTULO VI

Dos Registros, Escrituração e Arquivos Escolares

Art. 86 - A escrituração e o arquivamento dos documentos pertencentes à unidade escolar têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação:

- I - da identidade de cada educando;
- II - da regularidade do desenvolvimento infantil;
- III - da autenticidade de sua vida educativa;
- IV - da sua frequência.

Parágrafo único: O acompanhamento do desenvolvimento educacional da criança deverá ser devidamente registrado e arquivado, com vistas à expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da mesma.

Art. 87 - Os atos educacionais serão registrados em livros, fichas e/ou formulários padronizados ou outro meio de registro, observando-se a legislação vigente e a normalização do sistema municipal de ensino.

Art. 88 - Ao Diretor caberá a responsabilidade por toda a escrituração, expedição, guarda e inviolabilidade dos documentos, bem como pela expedição dos mesmos, cuja autenticidade será comprovada pela oposição de sua assinatura.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 89 - A Escola manterá a disposição dos pais ou responsáveis, cópia do seu Regimento.

Art. 90 - No ato de matrícula, a escola fornecerá documento síntese contendo parte de seu Regimento referente aos direitos e deveres dos pais ou responsáveis, horário de funcionamento, calendário escolar e outras informações para conhecimento das famílias.

Art. 91 - Incorporam-se a estas normas regimentais as determinações provenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 92 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Escola, Diretor/Vice-Diretor da Escola ou Coordenador da Escola ou pela Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação, de acordo com sua peculiaridade.

Art. 93 - Este Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação e homologação pela Secretaria Municipal de Educação (ou Departamento).

Local e data